



IPAAM  
PL. Nº 191  
N

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 11/01/2019

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Sergio A. Terra Neto

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 341/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Artprintbox Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Efigênio Salles, nº 1299, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.516.849/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.275-2

**FONE:** (92) 3642-2100

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0904

**PROCESSO Nº:** 2488/T/11

**ATIVIDADE:** Indústria de Papel e Papelão

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Efigênio Salles, nº 1299, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de embalagens de papelão/papel.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 341/11-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2488/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Manter registro de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo, devendo os comprovantes de destinação final ser encaminhado a este IPAAM, semestralmente em ordem cronológica.